



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

LEI Nº. 3.476, DE 29 DE JUNHO DE 2.018.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município de Itaquaquecetuba – SP, de avisos com o número do disque denúncia da VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (Disque 180).”

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER QUE A CAMÂRA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - É obrigatória, no âmbito do Município de Itaquaquecetuba, a divulgação do Serviço Disque Denúncia da Violência contra a Mulher, nos seguintes estabelecimentos:

I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III - casas noturnas de qualquer natureza;

IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;

V - agências de viagens e locais de transportes de massa;

VI - salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;

VII - postos de serviços de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

VIII - prédios comerciais e ocupados por órgão e serviços públicos.

Parágrafo Único: - A obrigatoriedade de que trata esta Lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público municipal.

Art. 2º. - Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do disque denúncia de violência contra a mulher por meio da placa informativa, afixada em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º. - O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa a ser definida pelo Poder Executivo.

Art. 4º. - Os valores arrecadados através de multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados, discricionariamente, pelo poder executivo em programas de prevenção à violência contra a mulher.

Art. 5º. - Os estabelecimento especificados no Art. 1º., para se adaptarem às determinações desta Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA, em 29 de junho de 2.018; 457º da Fundação da Cidade e 64º da Emancipação Político – Administrativa do Município.

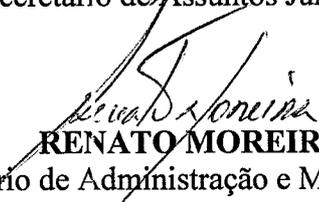
DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo


ROGÉRIO DIAS MESQUITA
Secretário de Assuntos Jurídicos


RENATO MOREIRA
Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização Departamento de Administração Geral, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.


SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
Diretora Depto. de Administração Geral

De autoria do Vereador Cesar Diniz de Souza